

**ELABORADOR:**

Assessoria de Planejamento e Controle

**VERIFICADOR:**

Assessoria Jurídica

**APROVADOR:**

Conselho de Administração

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

REV.	DESCRIÇÃO	POR	VER.	APR.	DATA
0	Esta Política entrou em vigor a partir de 30/10/2019	ASPLAN	Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica	Conselho de Administração	30/10/2019

**IDENTIFICAÇÃO GERAL**

CNPJ	06.281.794/0001-95
Sede	São Luís/MA
Tipo de Estatal	Sociedade de Economia Mista
Acionista Controlador	Governo do Estado do Maranhão
Tipo Societário	Sociedade Anônima
Tipo de Capital	Capital Fechado
Abrangência de Atuação	Nacional
Setor de Atuação	Serviços, Projetos e Parcerias

Diretor-Presidente	<b>Antonio de Jesus Leitão Nunes</b> Telefone: (98) 3214-1001 Email: <a href="mailto:gabinete@mapa.ma.gov.br">gabinete@mapa.ma.gov.br</a>
--------------------	---

Conselheiros de Administração  
Subscritores da Política de  
Divulgação de Informações

	<b>Antonio de Jesus Leitão Nunes</b> CPF: ***.486.253-**
	<b>Mayco Murilo Pinheiro</b> CPF: ***.471.012-**
	<b>Jorge Andres Zubicueta Goic</b> CPF: ***.406.573-**
	<b>Etelvino de Oliveira Nunes</b> CPF: ***.109.863-**
	<b>Ana Flávia Lima Teles da Hora</b> CPF: ***.852.763-**
	<b>Deimison Neves dos Santos</b> CPF: ***.831.711-**
	<b>Delma Santos de Andrade</b> CPF: ***.034.781-**

Diretores Subscritores da Política  
de Divulgações de Informações

	<b>Antonio de Jesus Leitão Nunes</b> Cargo: Diretor-Presidente CPF: ***.486.253-**
	<b>José de Ribamar Nery Rodrigues Junior</b> Cargo: Diretor Administrativo Financeiro CPF: ***.209.671-**
	<b>Diego Robert Santos Maranhão</b> Cargo: Diretor de Parcerias e Negócios Imobiliários CPF: ***.283.763-**
	<b>Jhonatas Mendes Silva</b> Cargo: Diretor de Negócios Mobiliários e Licitações CPF: ***.282.093-**

Data da Aprovação	30/10/2019
-------------------	------------

## Sumário

<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DIRETRIZES .....</b>	<b>6</b>
<b>5. ADESÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>6. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>7. CONTEÚDO A SER DIVULGADO .....</b>	<b>8</b>
<b>8. FORMAS DE DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>9. CONTROLE E SIGILO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>10. PENALIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>12. VIGÊNCIA .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>14</b>

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Divulgação, que foi elaborada em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e aprovada pelo Conselho de Administração da MAPA em reunião realizada na data de 30 de outubro de 2019, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais Pessoas Vinculadas, conforme definido no Art. 4º, inciso IV e está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- a. Estatuto Social;
- b. Regimento Interno;
- c. Código de Conduta e Integridade;
- d. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- e. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;
- f. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

## 2. DEFINIÇÕES

Para os fins da Política de Divulgação de Informações da MAPA, consideram-se as seguintes definições:

- a. **Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da MAPA.
- b. **Informação Relevante:** quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da MAPA ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e Código de

	<h1>POLÍTICA</h1>	NUMERO:	
		FOLHA: 5 / 14	REV: 0
TÍTULO: POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES		DATA: 01/10/2019	

Conduta e Integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.

**c. Informação Obrigatória:** informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da MAPA.

**d. Pessoa Vinculada:** membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, superintendentes, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

**e. Porta-Voz:** qualquer pessoa da estrutura funcional que se designe oficialmente como representante da instituição ao transmitir informações, independente do cargo ocupado.

**f. Termo de Adesão:** documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da MAPA, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

### 3. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

**a.** Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**b.** Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

**c.** Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade.

- d.** Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.
- e.** Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

#### **4. DIRETRIZES**

A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pela missão e valores da Empresa, respeitar os objetivos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- a.** O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco nos interesses da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;
- b.** A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Assessoria de Comunicação da MAPA, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;
- c.** Os gestores lotados em escritórios ou sedes locais deverão se reportar ao profissional da área de comunicação da sua unidade que deverá se reportar à Assessoria de Comunicação da MAPA;
- d.** A gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Assessoria de Comunicação da MAPA, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;
- e.** A MAPA não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo;

A MAPA somente se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Assessoria de Comunicação.

## 5. ADESÃO

As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no Inciso IV, do Artigo 4º.

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

A MAPA manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na unidade de lotação da Pessoa Vinculada, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

## 6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Cumpra ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, nos termos do Art. 4º, inciso IV, guardar sigilo sobre informações referentes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política, o Diretor-Presidente como o responsável oficial por:

- a. Centralizar as informações;
- b. Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- c. Relacionar-se com Órgãos de Estado, Órgãos Reguladores, Entidades e Instituições de Mercado, Imprensa.
- d. Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no caput, especificando os limites de sua atuação.

Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existente e assinar o termo de responsabilidade constante do anexo II.

## **7. CONTEÚDO A SER DIVULGADO**

Caso a alta administração entenda que a divulgação ou a permissão de acesso a documentos e informações coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo.

Caso alguma informação, por qualquer que seja o motivo, venha a escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.



A MAPA poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

A MAPA não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores

Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Sempre que a Informação Relevante, ainda não divulgada ao público, tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá tomar providencias para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da MAPA, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

## **8. FORMAS DE DIVULGAÇÃO**

Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida

a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com o interesse legítimo da empresa ou com alguma das Políticas da MAPA.

A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da MAPA, em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo das diretorias, na Sede e em escritórios locais, responsáveis pelos dados, devendo ser observada a legislação específica, bem como normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais diversos da MAPA.

A divulgação das informações será de responsabilidade da Comunicação Social, apenas quando demandada pelas áreas responsáveis, resguardada a análise da Comunicação Social acerca da conveniência dessa divulgação.

## **9. CONTROLE E SIGILO DE INFORMAÇÕES**

A MAPA seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/11) e Lei Estadual nº 10.217/15 no que tange as informações no âmbito do Estado do Maranhão.

A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento

de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à MAPA, na pessoa do Diretor responsável.

## **10. PENALIDADES**

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Informações se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no Código de Conduta da MAPA e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a MAPA, o Estado e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação de Informações e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público

deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

## **12. VIGÊNCIA**

A Política de Divulgação de Informações da MAPA entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

**12.1.** A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da MAPA, realizada em 30/10/2019.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**DADOS PARA CADASTRO**

**NOME:**

---

**CPF:**

**RG:**

---

**ENDEREÇO:**

---

**CEP:**

**FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:**

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da MAPA em sua XXª reunião, realizada em dd/mm/aaaa, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Cidade e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**DADOS PARA CADASTRO**

**NOME:**

---

**CPF:**

**RG:**

---

**ENDEREÇO:**

---

**CEP:**

**FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:**

---

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da MAPA, nos termos do capítulo V.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da MAPA em sua XXª reunião, realizada em dd/mm/aaaa, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Cidade e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura